

A celeuma em torno dos 12%

(M) P3

Enquanto juízes representando os tribunais de alçada do País se reuniam e consideravam que a limitação dos juros em 12%, fixada pela Constituição, deve ser observada imediatamente, o Supremo Tribunal Federal indeferiu anteontem, por unanimidade, a medida cautelar impetrada por um deputado do PDT contra o despacho do presidente da República, que aprovou o parecer do consultor-geral da República, sr. Saulo Ramos, segundo o qual seria necessária uma lei complementar a fim de tornar aplicável aquele dispositivo.

O contraste entre os pareceres das duas instâncias judiciais é apenas aparente. Os juízes dos tribunais de alçada expressaram apenas seu ponto de vista, sem emitir um julgamento efetivo; de qualquer modo, essa tomada de posição certamente influirá nas decisões futuras. Quanto ao Supremo Tribunal Federal, não chegou a entrar no mérito da questão para determinar se o dispositivo constitucional deve ser aplicado imediatamente ou não.

Seu julgamento deverá dar-se, segundo alguns, dentro de 50 dias, aproximadamente, após a análise dos fundamentos do parecer do sr. Saulo Ramos, que deu motivo a uma circular do Banco Central convidando as instituições financeiras a não levar em conta, enquanto, os limites fixados para os juros reais. Os juízes do STF apenas consideraram que a medida cautelar não poderia ser concedida, pois, qualquer que seja a decisão futura, qualquer decisão que se tomasse hoje acarretaria prejuízos para os mutuários ou para as instituições financeiras.

Os políticos em geral, talvez precipitadamente, entenderam que a decisão do STF era favorável aos "banqueiros". Não partilhamos dessa opinião. A nosso ver, o aspecto importante, nessa decisão, está no fato de terem os membros do Supremo reconhecido, por unanimidade, que a questão é complexa e não pode ser dirimida com uma sentença imediata.

A verdade é que a resolução dos constituintes, que nunca de-

veria ter sido inserida no texto da Carta Magna, originou uma grande celeuma, que vai contra os interesses do País. A propósito, caberia lembrar uma frase do novo Prêmio Nobel de Economia, sr. Maurice Allais: "Embora as leis contra a usura sejam feitas em favor do tomador de empréstimos, é a ele, sobretudo, que elas prejudicam". Se os constituintes tivessem estipulado o limite máximo dos juros em 12%, mas, ao mesmo tempo, reconhecido a necessidade de uma lei complementar, ou de uma decisão do Banco Central, antes que a medida fosse aplicável, não teria surgido toda esta perniciosa confusão. As casas de comércio varejista que tencionam manter o crédito ao consumidor (que não pode tomar por base um juro real, estritamente definido, de 12%) trataram de antecipar-se, incluindo os juros futuros no preço à vista. Os clientes que pagam à vista têm direito a desconto, mas os preços estão entrando nos levantamentos que se fazem com vistas ao cálculo da inflação. Isso significa que a redução da taxa de juros (que não

ocorreu) já foi mais do que anulada pelos aumentos de preços.

Bastou que, invocando o texto constitucional, se condenasse um ato do diretor do Banco Central para que o "mercado" se convencesse de que não havia mais política monetária. As consequências disso foram imediatas, como se vê pela evolução das taxas no black e do preço do ouro.

Lamentavelmente, a falta de senso de responsabilidade do Congresso, que se arroga uma responsabilidade que não é capaz de assumir (como se vê pelo resultado do esforço concentrado de anteontem...), está criando uma situação totalmente caótica. A Justiça, que evita arvorar-se em Poder Legislativo, somente daqui a 50 dias irá julgar essa questão, extremamente danosa para a economia nacional. Não se pode culpar-a. A culpa cabe ao Congresso, que, ao tomar uma decisão consideradamente, subestimou a extensão de seus efeitos maléficos sobre a economia do País. Por enquanto, permaneceremos na dúvida.